



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.903 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a receber, como dação em pagamento, uma fração de terreno atingida pelo alargamento da ruela sem denominação.

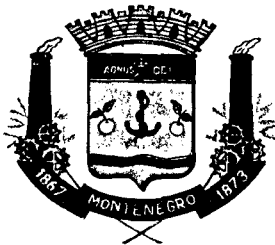
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber como dação em pagamento de parte do débito de 128,154 VRMs (cento e vinte e oito vírgula cento e cinquenta e quatro Valores de Referência Municipal) do Sr. ARMANDO ARENHARDT, proveniente de calçamento da ruela sem denominação que liga as ruas Flores da Cunha e Gen. Osório, uma fração de terreno contendo 159,43m² de superfície, atingida pelo alargamento da Rua Flores da Cunha, nesta Cidade, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R.3-416, fls. 01 do Livro 2 RG, avaliada em 115,56 VRMs (cento e quinze vírgula cinquenta e seis Valores de Referência Municipal), sem benfeitorias, de formato irregular, com as seguintes dimensões e confrontações: uma faixa de terreno, inicialmente, com a largura de 1,00m, tendo ao Leste, 74,89m de comprimento em 4 (quatro) segmentos interligados, a começar da Rua Gen. Osório (prolongamento), o 1º com 21,36m, o 2º com 22,03m, o 3º com 22,36 metros e o 4º com 9,14m, ao Sul, onde mede 3,50m, com a ruela sem denominação que liga as Ruas Flores da Cunha e Gal. Osório; a Oeste, com a faixa de 1,00m é acrescida de mais 2,00m, com imóvel de sucessores de Valmor Ribeiro; ao Norte, interligando os segmentos Leste e Oeste, onde mede 9,20m, com imóvel remanescente; e, a Oeste, novamente, a mesma faixa de 1,00 metro, com imóvel remanescente, ao Norte, onde mede 1,00m, com o prolongamento da Rua General Osório.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

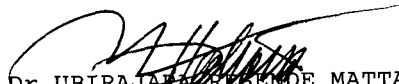
Art. 2º - Com o pagamento da diferença entre débito e crédito por parte do Sr. ARMANDO ARENHARDT, dão-se as partes plena, ge ral e irrevogável quitação, firmando a respectiva escritura pública.

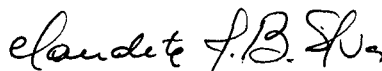
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA REBENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.